



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Tendo em vista erro material na publicação da Lei Municipal **N.º 2.188, DE 31 DE MARÇO DE 2022**, onde por erro na edição, na data de 31/03/2022 foi publicada em desacordo com o projeto originário aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionado pelo Executivo Municipal, segue a publicação da lei com as devidas correções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 03 DE MAIO DE 2022.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.188 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei N.º 2.009, de 13 de julho de 2016, que autoriza e regulamenta a concessão de benefícios eventuais no município de Nova Era e dá outras providências como especifica”.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado o § 1.º do artigo Art. 3.º da Lei N.º 2.009, de 13 de julho de 2016.

Art. 2.º Inclui o parágrafo único e altera a redação do artigo Art. 5.º da Lei N.º 2.009, de 13 de julho de 2016, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Parágrafo único. É vedada a utilização de corte de renda como fator de exclusão para o acesso aos Benefícios Eventuais.

Art. 3.º O Art. 21 da Lei N.º 2.009, de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

I – (...);



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

II - Complementação em pecúnia no valor Meio salário mínimo vigente para a família ou indivíduo custear o aluguel do imóvel, por período de 06 (seis) meses;

§1º Em caso de excepcionalidade, a concessão do aluguel social estender-se-á enquanto a situação de risco perdurar ou até a relocação definitiva da família;

§2º O valor do benefício, em caso de excepcionalidade, poderá ser alterado, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados;

§3º A concessão deste auxílio fica condicionada à avaliação e acompanhamento familiar pela Equipe Técnica do CRAS;

III– (...);

IV – Auxílio financeiro por núcleo familiar atingido por eventos caracterizados como Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência no município de Nova Era – MG.

Art. 4.º Ficam inalterados os demais artigos da Lei supramencionada.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, MG, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 31/03/2022